

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara de Vereadores CAMPOS BORGES / RS RECEBI iora

LIDO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO	A-	CARGA	VENCIMENTO
DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	HORÁRIA	BÁSICO
		SEMANAL	MENSAL
		Pro 1	500
01	Professor de História	20 horas	1.804,70
01	Professor de Séries Iniciais	20 horas	1.804,70
01	Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	1.804,70

Parágrafo Único - O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Em

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAI

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre das seguintes necessidades:

I - substituição da professora de História – Séries
 Finais – da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus por motivos
 de licença saúde de seu cônjuge e previsão de aposentadoria;

II – substituição da professora de Séries Iniciais, haja
 vista estar ocupando a função de direção da EMEI Toca dos Tocos;

III – substituição da professora de AEE, tendo em vista o encerramento do contrato em Dezembro de 2019.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5° - O prazo das contratações especificado no Inciso I, II e III do Art. 3° será até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deu origem à mesma, previstos no Art. 3°, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2020.

"De mãos dadas com o povo"

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Campos Borges/RS, 14 de fevereiro de 2020.

Everaldo da Silva Moraes

Prefeito Municipal



"De mãos dadas com o povo"





MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação EM REGIME DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei Nº 009/2020, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSORES PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das contratações temporárias, decorre do remanejamento, substituição de professores para adequação em seus respectivos cargos, devido aos motivos que passo a expor:

A contratação do professor de História decorre do afastamento da professora do quadro efetivo Elenice de Azevedo Hefler por motivos de licença saúde de seu cônjuge, bem como a previsão de sua aposentadoria para o dia 23/02/2020. Ainda, importante mencionar que o outro professor do quadro efetivo de História exerce função de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, se fazendo necessária a referida contratação temporária.

A contratação da professora de Séries Iniciais decorre de que a professora Dianeis Terezinha Cardoso Moraes exerce a função de direção na EMEI Toca dos Tocos, de forma temporária, tendo sido encerrado em Dezembro de 2019 o contrato da professora que a substituía. Importante enfatizar que para suprir esta necessidade não foi possível usar a banca do concurso público vigente, uma vez que não havia vaga no Plano de Carreira do Magistério para professor de Séries Iniciais. (Lei 827 de 23/05/2005, cap. VI do

"De mãos dadas com o povo"



quadro do Magistério, alterado pela Lei Municipal N°. 1586 de 2018, artigo 31, incisos I, II e III).

De igual forma a contratação do professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ocorre devido ao encerramento de contrato em Dezembro de 2019, bem como não haver no Plano de Carreira do Magistério o referido cargo, razão da não inclusão no concurso.

Para o professor de Séries Iniciais o critério para a contratação será a banca do concurso. No entanto, para os professores de História e de (AEE) será realizado Processo Seletivo Simplificado, visto que no momento não há banca no concurso e processo seletivo vigente para as referidas contratações.

Ademais, para fins de informação, cabe frisar que o Plano de Carreira do Magistério, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos, o qual encontra-se em tramitação nessa casa Legislativa, tratam-se de leis distintas.

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo, cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO, segue em anexo, o impacto das referidas contratações.



Diante da necessidade urgente urgentíssima das contratações, sendo que os referidos servidores são necessários para dar início ao ano letivo (19/02/2020), solicitamos que o Projeto de Lei Nº 009/2020, seja analisado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que os alunos não sejam prejudicados pela falta de professores.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 14 de fevereiro de 2020.

Everaldo da Silva Moraes Prefeito Municipal

"De mãos dadas com o povo"





IMPACTO PROJETO 009/2020

1	Receita Corrente Líquida 2019	17.505.384,83				
	Gasto com Pessoal 2019	8.309.736,98				
	Percentual de Comprometimento da F	RCL com Pessal				
	Exercício 2019	47,47%				
4	Receita Corrente Liquida	fevereiro-19	janeiro-20	17.693.509,14		
-	Gasto com Pessoal	fevereiro-19	janeiro-20	8.341.847,94		
6	Percentual da RCL Comprometido					
	Atualmente com Pessoal	4/2 1	47,15%			
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2020			18.293.127,15		
	Gasto Total Projetado com Pessoal	1 7/10				
	Previsto/2020		8.755.969,86			
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal					
	Estimado/2020		48,22%			
10	Acressimo Proposto	65.510,70				
	Receita Corrente Líquida Prevista/2021			19.116.317,87		
	Gasto Total Projetado com Pessoal					
	Estimado/2021	9.231.900,10				
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal					
	Estimado/2021	48,29%				
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			19.976.552,18		
	Gasto Total Projetado com Pessoal					
	Estimado/2022	9.647.335,60				
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal					
	Estimado/2022	48,29%				

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- a) Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite estabelecido pela Legislação, de 48,60% em 2020 e exercícios seguintes.

Campos Borges-RS, 14 de fevereiro de 2020.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 536 281 440-00

Contador - CRC/RS 059468 CPF: 889 098 910-68

"De mãos dadas com o povo"